



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 41/2024/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0036.019471/2023-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL - HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO “D”, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER O HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA - HRRO, EM CARÁTER CONTÍNUO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da 3ª análise das planilhas apresentadas pela empresa **MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0048478110) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que há necessidade de ajustes nas planilhas, conforme indicado relatório abaixo.

Será considerado o piso salarial conforme o CCT RO00005/2023.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **SERVENTE DE LIMPEZA - DIURNO**
- 1.1. **DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:**
- 1.2. Ajustar o percentual do item G para 1,50%, considerando que a atividade considera o risco grave de 3,00% e o FAP da empresa é de 0,50, isto posto, o cálculo é: $3,00\% \times 0,50 = 1,50\%$, portanto, sugerimos a alteração do referido percentual.
- 1.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**
- 1.4. Solicitamos que seja enviado documento que comprove a exequibilidade dos preços dos

materiais e equipamentos.

1.5. **DO MÓDULO 6 - :**

1.6. O cálculo do [Simples Nacional](#) é feito com base na receita bruta anual da empresa, bem como da alíquota e da parcela dedutível indicadas no Anexo do Simples Nacional, desta feita solicitamos documentos comprobatórios para verificação do percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos e formação de preços.

2. **SERVENTE DE LIMPEZA - NOTURNO**

2.1. **DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:**

2.2. Ajustar o percentual do item G para 1,50%, considerando que a atividade considera o risco grave de 3,00% e o FAP da empresa é de 0,50, isto posto, o calculo é: $3,00\% \times 0,50 = 1,50\%$, portanto, sugerimos a alteração do referido percentual.

2.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

2.4. Solicitamos que seja enviado documento que comprove a exequibilidade dos preços dos materiais e equipamentos.

2.5. **DO MÓDULO 6 - :**

2.6. O cálculo do [Simples Nacional](#) é feito com base na receita bruta anual da empresa, bem como da alíquota e da parcela dedutível indicadas no Anexo do Simples Nacional, desta feita solicitamos documentos comprobatórios para verificação do percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos e formação de preços.

3. **ENCARREGADO - DIURNO**

3.1. **DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:**

3.2. Ajustar o percentual do item G para 1,50%, considerando que a atividade considera o risco grave de 3,00% e o FAP da empresa é de 0,50, isto posto, o calculo é: $3,00\% \times 0,50 = 1,50\%$, portanto, sugerimos a alteração do referido percentual.

3.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

3.4. Solicitamos que seja enviado documento que comprove a exequibilidade dos preços dos materiais e equipamentos.

3.5. **DO MÓDULO 6 - :**

3.6. O cálculo do [Simples Nacional](#) é feito com base na receita bruta anual da empresa, bem como da alíquota e da parcela dedutível indicadas no Anexo do Simples Nacional, desta feita solicitamos documentos comprobatórios para verificação do percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos e formação de preços.

4. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

4.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3.1. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor R. de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 07/06/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 07/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049424793** e o código CRC **B71E0D8E**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.019471/2023-89

SEI nº 0049424793